

Protocolo Gedoc nº 167907/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de fornecimento de energia elétrica (Compra de Energia Regulada - CCER) para imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Marabá, localizado na Avenida Transamazônica s/nº

Unidade requisitante: Departamento de Obras e Manutenção

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

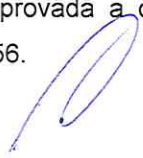
DECISÃO

Trata-se de pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a Compra de Energia Regulada – CCER para imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Marabá, localizado na Avenida Transamazônica s/nº, fornecida, sob regime de monopólio, pela Empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S/A, única concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará, pelo valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), requerido pelo Departamento de Obras e Manutenção.

A disponibilidade orçamentário-financeira para o valor estimado da contratação foi atestada pelo Departamento de Planejamento Orçamentário à fl. 426.

A justificativa e a caracterização da necessidade da contratação estão demonstradas pela unidade requisitante, conforme tópico 3 do Termo de Referência às fls. 17-25, onde destaca que a regularidade e continuidade dos serviços prestados por este MPPA dependem do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, notadamente para garantir o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação, iluminação, segurança e climatização dos ambientes, mostrando-se imprescindível a formalização de contrato com a concessionária local para o fornecimento de energia elétrica ao imóvel, a fim de dotá-lo de plenas condições de funcionamento e atendimento à população local. Ademais, a presente contratação cumpre com o disposto no art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ, no sentido de extinção dos contratos com prorrogação automática de vigência celebrados nos termos da Lei nº 8.666/93 e celebração de nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, a manifestação do Departamento de Gestão de Planejamento Estratégico à fl. 424, no sentido de prosseguimento do feito em razão de se tratar de contratação de serviço fornecido em regime de monopólio.

Além da motivação da contratação e razão da escolha do fornecedor exclusivo, o preço estimado está devidamente justificado nos autos, já que baseado no que dispõe a Resolução Homologatória nº 3.371, de 06/08/2024, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A (fls. 24 e 364-374) e em consonância com o art. 10 da Portaria nº 705/2024-MP/PGJ, bem como está comprovada a condição de fornecedor exclusivo, conforme documentos acostados às fls. 48-49 e 50-56.



O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação prevista na lista de verificação institucionalizada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, que define os procedimentos administrativos de contratação direta no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. No que diz respeito às pendências observadas no SICAF da empresa, aplica-se o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no Acórdão nº 1402/2008 – Plenário, estando justificada a dispensa de sua exigência sem pendências, em caráter excepcional, já que se trata de prestadora de serviço público essencial sob o regime de monopólio.

Diante do exposto, ACOLHO as conclusões do Parecer Jurídico nº 32/2025-AM03 e, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 04.895.728/0001-80), para fornecimento de energia elétrica (Compra de Energia Regulada - CCER) para o imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Marabá, localizado na Avenida Transamazônica s/nº, pelo valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Dê-se ciência ao Departamento de Obras e Manutenção para que adote as providências necessárias para extinção de contrato vigente com o mesmo objeto, celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme estabelece o art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ.

À Atividade de Licitações e Contratos para providências, incluída a divulgação da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e arts. 16 e 18 da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como garantia de que as certidões de regularidade apresentadas estejam válidas no ato da contratação.

Belém(PA), 02 de junho de 2025.


ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça